



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, realizou-se, no edifício do Conselho Nacional de Educação (CNE), com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 607, em Brasília, e, virtualmente, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, a Sessão Pública da Câmara de Educação Superior (CES). Com a participação dos Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Jr. (Presidente da Câmara), Luciane Bisognin Ceretta (Vice-Presidente da Câmara), André Guilherme Lemos Jorge, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Henrique Sartori de Almeida Prado, Maria Paula Dallari Bucci, Mauro Luiz Rabelo, Monica Sapucaia Machado e Paulo Fossatti, registrada a ausência dos Conselheiros Celso Niskier, Ludhmila Abrahão Hajjar e Marcus Vinicius David, foi declarada aberta a Sessão Pública Deliberativa da Câmara de Educação Superior (CES). O Presidente Câmara de Educação Superior (CES), Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., iniciou a Sessão dando boas-vindas aos Conselheiros presentes. Em seguida, transferiu a presidência da sessão para o Conselheiro Paulo Fossatti, a fim de que pudesse relatar seus processos: 1) e-MEC 202114023. Interessado(a): Movimento Nova Educação Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 396, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de agosto de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Desporto e Lazer, pleiteado pela Faculdade de Admin, Tecnol, Educação e Desenvolvimento. Humano, com sede no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul. Relator(a): Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer: 222/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 2) e-MEC 202216282. Interessado(a): Fortec Assessoria e Treinamento Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 422, de 19 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de setembro de 2024, indeferiu o pedido indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia de São Vicente, com sede no município de São Vicente, no estado de São Paulo. Relator(a): Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer: 223/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 3) SEI nº 23000.032667/2023-71. Interessado(a): Sociedade Integral de Ensino Sociedade Simples Ltda. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 71/2024-Seres/MEC, de 11 março de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de março de 2024, determinou o descredenciamento institucional da Faculdade Hélio Rocha - FHR, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia. Relator(a): Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer: 224/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 4) SEI nº 23001.000843/2024-87. Interessado(a):



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ATA Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

Henrique Schlintvein Daí Pizzol. Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), que indeferiu o pedido de revalidação simplificada do diploma do curso superior de Medicina, obtido no Instituto Universitario de Ciencias de La Salud Fundación H. A. Barceló, na Argentina. Relator(a): Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer: 225/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 5) SEI nº 23001.001015/2023-85. Interessado(a): Milena Brilhadori. Assunto: Recurso contra as decisões Universidade Federal do Amazonas (Ufam), que indeferiu o pedido de revalidação simplificada do diploma do curso superior de Medicina, obtido na Universidad Cristiana de Bolivia (Ucebol), na Bolívia. Relator(a): Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer: 226/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. Na sequência, o Presidente da Câmara de Educação Superior (CES), Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., reassumiu a presidência da sessão para o relato dos processos dos demais conselheiros: 6) e-MEC 202014829. Interessado(a): Instituto de Pesquisa e Ensino Técnico e Superior de Arapiraca Ltda. Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 429/2024, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 318, de 28 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de agosto de 2023, autorizou o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Santa Bárbara, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais. Relator(a): Paulo Fossatti. Decisão da Câmara: Pedido de Vista (Maria Paula Dallari Bucci e Monica Sapucaia Machado), ficando registrados os votos com o relator dos Conselheiros Luciane Bisognin Ceretta (Vice-Presidente da CES), Elizabeth Regina Nunes Guedes e Mauro Luiz Rabelo. 7) SEI nº 23000.039591/2024-96. Interessado(a): Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC). Assunto: Consulta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Terceira Diretoria do Mato Grosso do Sul, acerca do que está previsto no campo "Perfil Profissional de Conclusão" do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), no que se refere à inclusão da intradermoterapia. Relator(a): Paulo Fossatti. Parecer: 227/2025. Voto do(a) Relator(a): Ver parecer. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 8) e-MEC 202113349. Interessado(a): Fbc Faculdade Brasileira Cristã. Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 432/2024, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 1.095, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Brasileira Cristã (FBC), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo. Relator(a): Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 228/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ATA Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. Sem outras manifestações, às dezessete horas, a Sessão foi encerrada e para constar, eu, Twan Johnson Ferreira Brito, lavrei esta ata que, uma vez aprovada, será assinada eletronicamente por mim e pelo Conselheiro presidente da sessão, Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Brasília, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.